



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.296 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de equipamentos urbanos VIII-B, situada no loteamento Distrito Industrial, avaliada em R\$ 1.642.018,95 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 267/2018, que possui as seguintes medidas e confrontações:

“Tem como ponto de amarração e partida ponto P1 localizado na divisa com o lote 1 da quadra 16 com frente para a rua 2; deste, segue por 206,12m até o ponto P2, em divisa com o mesmo lote; deste, deflete à direita e segue em linha reta por 69,90m até encontrar o ponto P3, localizado na divisa com Área verde V; deste, deflete à direita e segue por 29,57m até o ponto P4, localizado em divisa com Área de Equipamentos Urbanos VIII-A; deste, deflete à esquerda e segue por 90,71m até o ponto P5, também em divisa com Área de Equipamentos Urbanos VIII-A; deste, deflete à direita e segue em linha reta por 162,88m até o ponto P6, localizado na divisa com a rua 2; deste, deflete à direita e segue por 34,80m até encontrar o ponto P7, também em divisa com a rua 2; e deste, segue por 33,61m até encontrar o ponto P1, onde se deu o início e fim deste amarração, resultando numa área de 19.317,87 m² (dezenove mil, trezentos e dezessete vírgula oitenta e sete metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei à DME Distribuição S.A. - DMED, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A alienação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de subestação no Distrito Industrial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.296 - fl. 2 /

Art. 3º. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta da DME Distribuição S.A. – DMED.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal